

Lei nº: 024/81

Dispõe sobre concessão de uso de bem Público.

Faço saber que a Câmara Municipal de Pinheiro aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir concorrência pública para, mediante contrato, conceder a terceiros autorização para construir, em área de Terreno do Poder Público Municipal, e explorar prédio destinado ao funcionamento de um Terminal Rodoviário;

Art. 2º. A área de terreno a ser concedida pelo Poder Público Municipal, para construção do Terminal Rodoviário, situa-se no centro da Praça Cel. Renato Freire, do Distrito da Sede do Município, medido a mesma 1.000,60 m² (Um mil metros e sessenta centímetros quadrados);

Art. 3º. O prédio atualmente existente, no centro da Praça mencionada, será demolido pela Concessionária, sem nenhum ônus para o Poder Público Municipal;

Art. 4º. O prédio a ser construído para funcionamento do Terminal Rodoviário, passará a pertencer ao Poder Público Municipal, independente do pagamento de qualquer indenização, ficando a Concessionária com direito de explorá-lo, sem ônus, pelo prazo de vinte (20)

anos consecutivos, contados da data de sua inauguração ou de seu funcionamento,

Art. 5º - Ao término do prazo previsto no art. 4º, automaticamente, ficará rescindido o contrato de concessão;

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a fixar, em contrato, o prazo de construção do Terminal Rodoviário, bem como o valor da multa a ser imposta em caso de abandono, descumprimento ou paralisação voluntária da obra;

Art. 7º - Os serviços concedidos à Concessionária serão regulamentados e fiscalizados pelo Poder Executivo Municipal, obrigando-se ainda a Concessionária a manter o Terminal Rodoviário adequados às necessidades dos usuários e aos interesses do Município;

Art. 8º - O Poder Público Municipal poderá retomar, sem indenização, os bens e serviços concedidos, desde que executados em desconformidade com o ato ou contrato ou se revelarem insuficientes para o atendimento dos usuários.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer, no contrato de concessão, outras exigências e normas não previstas na presente Lei, que tenham a proteger os interesses do Poder Público Municipal.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor.

na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro.
Em, 14 de maio de 1981.

Ass. Joaquim Veríssimo de Souza
Prefeito Municipal.

Lei nº 025/81

Dispõe sobre a criação de Escola Musical de Pinheiro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei,

Art. 1º Fica criada a Escola de Ensino Musical de Pinheiro, mantida e supervisionada pela Municipalidade.

Parágrafo Único - A Escola de Ensino Musical de Pinheiro, nos moldes das congêneres do país de que trata o presente artigo, deverá entrar em funcionamento mediante prévia autorização dos órgãos Federal e Estadual competente, depois de preenchidas as exigências estabelecidas em lei.

Art. 2º - A Escola de Ensino Musical de Pinheiro, funcionará em prédio próprio e, sob sua direção, organizará e promoverá apresentações